

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

Associação dos Aposentados da CRT - AACRT com sede à Rua Dr Ramiro D'Avila, 176 – Azenha, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.408.892/0001-78, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda., com sede à Rua Coronel Genuíno, 421 – Apto 902 - Centro, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.157.016/0001-29, cadastrada com o código nº 945820 na Icatu Seguros e com o código nº 10.0645427 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Primeira Interviente**.

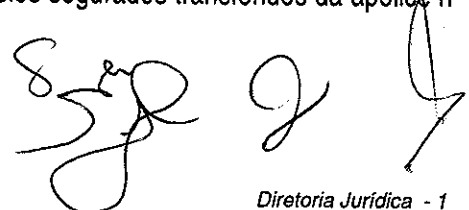
Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda., com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, conj. 1101 e 1102 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.171/0001-50, cadastrada com o código nº 741310 na Icatu Seguros e com o código nº 10.0361356 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Segunda Interviente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1. OBJETO E GRUPO SEGURADO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 O Grupo Segurado é composto na sua integralidade pelos **associados** do **Estipulante** constantes da última fatura da Apólice de transferência nº 93.703.304, de emissão da **Icatu Seguros**.
- 1.3 A formação dos Grupos Segurados seguirá o mesmo critério adotado na Apólice de transferência, conforme abaixo estabelecido:

a) **Grupo Segurado 1:** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice nº 193000326 emitida pela congênere anterior;



Icatu

SEGUROS

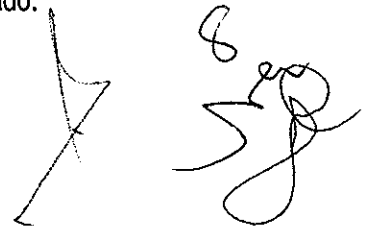
Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

- b) **Grupo Segurado 2:** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000343 emitida pela congênere anterior;
- c) **Grupo Segurado 3:** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000344 emitida pela congênere anterior;
- d) **Grupo Segurado 4 (Módulos A, B, C, D, E, F):** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000345 emitida pela congênere anterior;
- e) **Grupo Segurado 5:** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000346 emitida pela congênere anterior;
- f) **Grupo Segurado 6 (Módulos A, B, C, D, E):** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000428 emitida pela congênere anterior;
- g) **Grupo Segurado 7:** este grupo será composto pelos segurados transferidos da apólice n.º 193000429 emitida pela congênere anterior;

As condições apresentadas a seguir serão aplicadas respectivamente aos grupos identificados acima.

2 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO NA APÓLICE

- 2.1 Os segurados integrantes da Apólice anterior de n.º 93.703.304, que desejarem aderir ao seguro deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão personalizada, com a indicação dos beneficiários, que será enviada à **Icatu Seguros**.
- 2.2 A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Fica ajustado que a recusa dar-se-á tão somente nos casos de rasura e/ou preenchimento incorreto, comprometendo-se a **Interveniente** a sanar a referida incorreção, de forma a permitir a regular transferência do segurado.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

- 2.3 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 2.4 A campanha de reangariação será feita até 30/09/2015. Após essa data, não serão aceitas novas inclusões nesta Apólice.

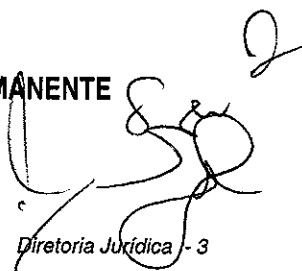
3 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 3.1 Para os segurados migrados da apólice anterior de nº 93.703.304, a vigência do risco individual iniciar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do pagamento do seguro, desde que todas as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido observadas. Não haverá solução de continuidade nas coberturas, sendo que os certificados individuais relativos à apólice de migração (93.703.304) serão automaticamente cancelados.

4 DEFINIÇÃO DAS COBERTURAS

- **BÁSICA (MORTE):** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.
- **INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional ao capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).
 - Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.
- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a um determinado percentual do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE



Diretoria Jurídica - 3

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.305

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

- Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.
- **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD):** garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.
 - A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autônômicas do segurado.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.

- O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.
- **DIAGNÓSTICO DE CÂNCER:** garante ao próprio Segurado uma indenização equivalente a um determinado percentual do Capital Segurado estipulado na Proposta de Adesão ou no arquivo de transferência, em decorrência de diagnóstico de câncer maligno, durante a vigência do seguro.
 - O Segurado somente terá direito a indenização se o câncer for diagnosticado, após o prazo de carência de **2 (dois) anos** e desde que se encontre em vida após 30 (trinta) dias contados a partir da data do diagnóstico da doença.
 - Somente haverá cobertura para o primeiro diagnóstico de câncer previsto nestas Condições Contratuais, estando excluída a possibilidade de acumulação de indenizações pelo diagnóstico de mais de um câncer.
 - Esta garantia será cancelada após o recebimento da indenização ou no primeiro dia posterior à data em que o Segurado completar uma idade máxima prevista nas Condições Contratuais do seguro, o que ocorrer primeiro, sendo o valor do prêmio do seguro relativo a esta cobertura deduzido do prêmio total.
- **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura BÁSICA (MORTE):** garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a um determinado percentual do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.
- **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura de INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao segurado principal, em caso de morte do seu cônjuge, ocasionada exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a um determinado percentual da Garantia Básica do segurado principal.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

- **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a um determinado percentual do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

	segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

menos de 3 (três) centímetros

sem indenização

- Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.
- A inclusão do cônjuge no seguro é realizada da mesma forma que a do segurado principal, observadas as regras definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.
- Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.
- Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.
- Se, no curso do Contrato o segurado principal perder o vínculo conjugal com o cônjuge ou a relação estável com companheiro(a), este deverá comunicar à **Icatu Seguros** para que haja a exclusão ou substituição do cônjuge ou companheiro(a) da Apólice, sob pena de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro. O beneficiário desta cláusula será sempre o segurado principal.
- **INCLUSÃO DE FILHOS com cobertura BÁSICA (MORTE):** garante ao segurado principal, em caso de falecimento de qualquer um de seus filhos, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a um determinado percentual do capital segurado individual estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.
- A inclusão de filhos ocorre simultaneamente à inclusão do segurado principal na Apólice, na forma definida neste Contrato, se contratada a cobertura para o cônjuge.
- Serão aceitos na cláusula de filhos:
 - menores, até 18 (dezoito) anos;
 - entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, desde que sejam dependentes do segurado principal; para fins legais;
 - até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário ou cursando escola técnica; e



Diretoria Jurídica - 9

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

- qualquer idade, se for considerado incapaz (física ou mentalmente) para o trabalho, desde que essa incapacidade tenha se verificado até os 24 (vinte e quatro) anos.
 - os enteados, observadas as mesmas condições para os filhos;
 - **Para os filhos e enteados menores de 14 anos, a indenização está limitada ao valor das despesas com funeral, até o limite máximo contratado. Estão incluídos neste caso tanto o Neomorto, quanto o Natimorto, desde que efetuada a devida comprovação documental perante a Icatu Seguros.**
 - Quando os cônjuges forem componentes do mesmo grupo segurado, os filhos somente podem ser incluídos uma única vez, como dependente daquele de maior capital segurado, sendo este denominado segurado maior para fins desta cláusula.
- **AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal, do cônjuge ou filhos, uma indenização adicional ao capital segurado estabelecido para a Garantia Básica do mesmo.
 - **AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal, uma indenização adicional ao capital segurado estabelecido para a Garantia Básica do mesmo.
 - Na ocorrência do sinistro deverão ser observados todos os procedimentos e apresentação dos documentos listados no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais.
 - **AUXÍLIO CESTA BÁSICA:** tem como objetivo garantir ao beneficiário indicado pelo segurado principal, na hipótese de falecimento deste durante a vigência da Apólice, respeitados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, o pagamento de um determinado valor, a título de Auxílio Cesta Básica.
 - O pagamento deste Auxílio não garante o recebimento da indenização **de qualquer outra garantia contratada.**
 - **AUXÍLIO DESPESA:** tem como objetivo garantir ao beneficiário indicado pelo segurado principal, na hipótese de falecimento deste durante a vigência da Apólice, respeitados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, o pagamento de um determinado valor a título de Auxílio Despesa.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

- O pagamento deste Auxílio não garante o recebimento da indenização **de qualquer outra garantia contratada.**
- Esta Apólice oferece para os segurados, sem nenhum custo, alguns benefícios adicionais descritos em sua íntegra no **Anexo I** deste Contrato. Ressaltamos, que por se tratar de serviços e benefícios acessórios, estes poderão ser alterados conforme negociação entre a Prestadora de Serviços e a **Icatu Seguros.**

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

5 GARANTIAS CONTRATADAS POR GRUPO SEGURADO E RESPECTIVOS MÓDULOS

5.1 Grupo Segurado nº1 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000326)

Coberturas	OBS
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual
IEA	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
IPA	até 100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
IFC (Morte)	10% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte) do segurado principal
IF (Inclusão de Filhos)	10% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte) do segurado principal
Auxílio Funeral Familiar	No valor de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)

5.2 Grupo Segurado nº2 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000343)

Coberturas	OBS
------------	-----



Diretoria Jurídica - 11

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

Básica (Morte)	100% do capital segurado individual
Auxílio Funeral Familiar	No valor de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)
Auxílio Despesa	No valor de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)

5.3 Grupo Segurado nº3 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000344)

Coberturas	OBS
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual
IEA	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
IPA	até 100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
Diagnóstico de Câncer	30% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
Auxílio Despesa	No valor de R\$3.060,00
Auxílio Funeral Familiar	No valor de R\$3.060,00
Auxílio Cesta Básica	No valor de R\$ 112,20

5.4 Grupo Segurado nº4 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000345)

Coberturas	OBS	Módulos
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual	A;B;C;D;E;F
IEA	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)	A;C;D
IPA	até 100% do capital	A;B;C;D;E;F

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.305

	individual da garantia Básica (Morte)	
IFC - Morte	100% do capital segurado da garantia Básica(Morte) do segurado principal	A;C
IFC - IEA	100% do capital segurado da garantia Básica(Morte) do segurado principal	A;C
IFC - IPA	Até 100% da cobertura por IPA do segurado principal	A;C
Auxílio Cesta Básica	No valor de R\$ 1.500,00	E
Auxílio Funeral Familiar	No valor de R\$3.000,00	C
Auxílio Funeral Individual	No valor de R\$3.000,00	D;E

5.7 Grupo Segurado nº7 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000429)

Coberturas	OBS
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual
Sorteio	Um sorteio mensal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

6 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL/ PRÊMIO DE SEGURO

6.1 Os segurados deverão aderir ao seguro com os mesmos capitais individuais e prêmios, atualmente vigentes na apólice anterior.

7 REENQUADRAMENTO ETÁRIO

7.1 Anualmente, no aniversário da Apólice, os segurados, com idades entre 14 (catorze) e 65 (sessenta e cinco) anos, passarão a ter os seus prêmios reajustados em 10% (dez por cento). Após 65 (sessenta e cinco) os prêmios serão corrigidos em 14,5% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

7.2 O primeiro reenquadramento será feito na competência de "outubro/2015".

8 CUSTEIO

8.1 Este seguro é totalmente contributivo, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.305

	segurado individual da garantia Básica (Morte)	
IFPD	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)	A;B;C;D;E;F
IFC - Morte	100% do capital segurado da garantia Básica(Morte) do segurado principal	A
IFC - IEA	100% do capital segurado da garantia Básica(Morte) do segurado principal	A
IFC - IPA	Até 100% da cobertura por IPA do segurado principal	A
Auxílio Cesta Básica	No valor de R\$ 112,20	C;D;E;F
Auxílio Despesa	No valor de R\$3.060,00	D;E;F
Auxílio Funeral Individual	No valor de R\$3.060,00	F

5.5 Grupo Segurado nº5 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000346)

Coberturas	OBS
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual
IEA	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)
IPA	até 100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)

5.6 Grupo Segurado nº6 (segurados provenientes da Apólice Congênere nº 193000428)

Coberturas	OBS	Módulos
Básica (Morte)	100% do capital segurado individual	A;B;C;D;E
IEA	100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)	A;B;C;D;E
IPA	até 100% do capital segurado individual da garantia Básica (Morte)	A;B;C;D;E
IFPD	100% do capital segurado	B

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

- 8.1.1 O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o **Estipulante** em mora, de acordo com o caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.1.2 Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros**, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros**, este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

9 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1 Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à vigência, com base na arrecadação realizada e informada à **Icatu Seguros** por este.
- 9.2 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 9.3 O **Estipulante** será responsável por arrecadar os prêmios dos segurados e informar à **Icatu Seguros** as respectivas vigências dos prêmios arrecadados.
- 9.4 Havendo a impossibilidade de realizar a cobrança do prêmio do segurado, deverá o **Estipulante** nas cobranças seguintes cobrar todos os prêmios devidos, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 9.5 Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 9.6 Ocorrendo inadimplência por parte do segurado, o **Estipulante** arcará com o pagamento do respectivo prêmio. No caso de devolução de prêmios pós-sinistro, o **Estipulante** deverá enviar uma carta à **Icatu Seguros**, informando o valor dos prêmios arcados por ele. Como forma de compensação, será concedido, na fatura subsequente, um desconto correspondente ao desembolso efetuado.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

9.7 Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula “**Prazo de Tolerância**” deste Contrato.

9.8 A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

10 PRÓ-LABORE

10.1 Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, uma importância equivalente a 10% (dez por cento) dos prêmios líquidos, já descontada das faturas a serem quitadas.

11 CERTIFICADO INDIVIDUAL

11.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão e/ou neste instrumento, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

11.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

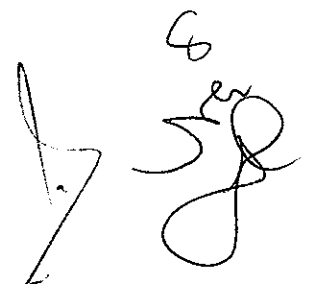
12 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

12.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

13.1 As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

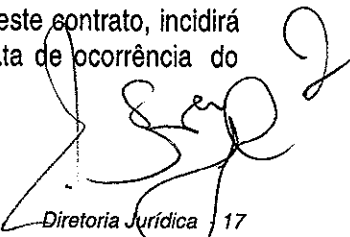
- 14.1 Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

15 BENEFICIÁRIOS

- 15.1 O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.
- 15.2 Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais**.
- 16.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.
- 16.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.
- 16.3.1 Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do



Diretoria Jurídica 17

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.4 É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

17 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;



Diretoria Jurídica - 18

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.305

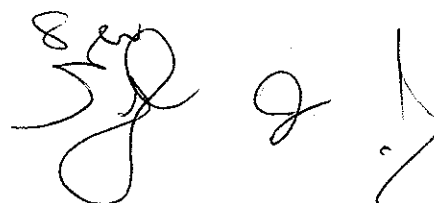
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;
- XI - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

18 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012:

- 18.1 O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

19 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 19.1 O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/10/2014**.
- 19.2 O seguro é contratado por prazo determinado. A **Icatu Seguros** tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

- 19.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 19.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:
- 19.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, a renovação será realizada pela **Icatu Seguros** por meio de endosso ao Contrato, o qual será realizado após a efetiva quitação pelo **Estipulante** da primeira fatura referente à renovação. Para fins de caracterização da renovação caberá a **Icatu Seguros** o envio ao **Estipulante** de correspondência, com aviso de recebimento, confirmando o endosso.
- 19.4.2** Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

20 PRAZO DE TOLERÂNCIA

- 20.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 20.2** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s), quando se tratar de seguro contributivo.

21 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 21.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 21.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer



Diretoria Jurídica - 20

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

- 21.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

22 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

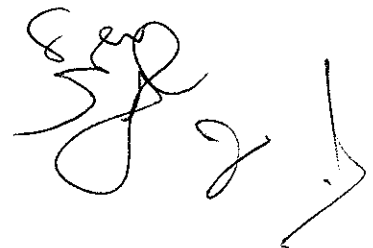
- 22.1 As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP (www.susep.gov.br) e também no site www.icatusseguros.com.br, de domínio da **Icatu Seguros**, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

Empresa > Seguros Corporate > download de documentos > Regulamentos e condições gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de vida corporativo) > Processo Susep (15414001272200636)

- 22.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

23 INADIMPLÊNCIA

- 23.1 A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.
- 23.2 As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interveniente**.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.305

24 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

24.1 Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

25 CORRETORA

25.1 As corretoras oficiais da Apólice são a **Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.**, qualificadas no preâmbulo e que integram e assinam o presente Contrato, na condição de **Intervenientes**, declarando terem conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observarem as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

26 FORO

26.1 As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2014.

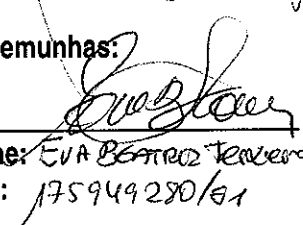

Associação dos Aposentados da CRT - AACRT

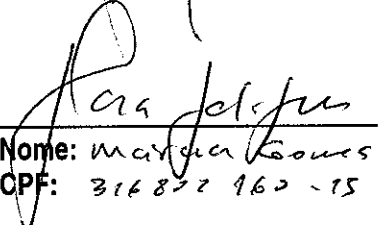

Icatu Seguros S/A
(válido somente com duas assinaturas)

Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.

Testemunhas:


Nome: EVA BEATRIZ TEVES DE LENCASTRE
CPF: 175949280/61


Nome: Mariana Gomes de Sousa
CPF: 316872962-15

ANEXO I
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.305

CONDIÇÕES DO SORTEIO

A **Icatu Seguros S/A** adquirirá séries de 100.000 títulos de capitalização, às suas custas, da Icatu Capitalização S/A e o segurado principal, receberá número de cinco dígitos (Número da Sorte) para concorrer, a partir do mês subsequente ao ingresso na Apólice, e durante a sua permanência neste seguro, a um sorteio, no último sábado de cada mês, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Deste valor serão descontados o imposto de renda e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo. Os sorteios serão apurados com base na extração da Loteria Federal do Brasil, ordenando-se os algarismos das unidades do 1º ao 5º prêmios, conforme exemplo abaixo:

Extração da Loteria Federal do Brasil:

1º prêmio: 34.579

2º prêmio: 67.320

3º prêmio: 01.385

Nº Contemplado: 90.523

4º prêmio: 29.332

5º prêmio: 10.673

Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal para que não ocorra acúmulo de sorteios.

Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas aqui fixadas, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S/A promoverá os sorteios com aparelhos próprios em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data dos sorteios não realizados, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

O segurado só poderá participar do sorteio se estiver com o seu seguro quitado, sempre com o mesmo Número da Sorte e durante o prazo de vigência de seu seguro.

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The first is a large, stylized signature that appears to start with 'S' and 'E'. The second is a smaller, more compact signature. The third is a simple, vertical signature consisting of a few strokes.